



TC 042.325/2021-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial da Cultura

Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38), Antônio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83), Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91), Tânia Regina Guertas (CPF: 075.520.708-46) e Assumpta Patte Guertas (CPF: 149.097.798-84)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: arquivamento

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura, em desfavor de Amazon Books & Arts Eireli, Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim, Tânia Regina Guertas e Assumpta Patte Guertas, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, captados por força do projeto cultural Pronac 03-2387, descrito da seguinte forma: “Propõe realizar visando a atualizar os professores da arte da rede pública e particular de SP com o patrocínio da internacional Paper (por isso o nome ChameX) o apoio do Instituto Tomie Ohtake na realização do projeto educativo.”.

HISTÓRICO

2. Em 23/2/2017, com fundamento na IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016 e DN/TCU 155/2016, o dirigente da instituição Secretaria Especial da Cultura autorizou a instauração da tomada de contas especial (peça 36). O processo foi registrado no sistema e-TCE com o número 994/2018.

3. A Portaria n. 401 de 24 de setembro de 2003, autorizou a captação do valor de apoio, totalizando R\$ 358.050,00, no período de 18/09/2003 a 31/12/2003 (peça 6), recaiando o prazo para prestação de contas em 30/1/2004.

4. A empresa proponente captou recursos autorizados, no montante de R\$ 358.050,00, conforme atestam os recibos (peça 7) e os extratos bancários (peça 12).

5. A prestação de contas foi apresentada em 29/4/2005 (conforme informado à peça 34, p. 2), com os documentos constantes das peças 7 a 15.

6. Em 9/12/2011, foi lavrado parecer por parecerista externa ao MinC, a qual apontou a necessidade de realizar diligências para concluir a análise da prestação de contas (peça 16).

7. Em face do recomendado, o MinC diligenciou a empresa proponente para que apresentasse (peça 17): a) comprovação da divulgação do projeto junto à rede pública de educação; b) justificativa para mudança do nome do projeto; c) justificativa para a mudança do objeto, “pois constava ser somente uma oficina direcionada a professores multiplicadores e as indicações feitas pelo folder, pag. Nº 369 a 37 informam ser também um concurso de arte direcionado a estudantes universitários com premiação”; d) lista informativa dos professores presentes na oficina e escolas de rede pública de origem; e) lista de presença dos professores; f) apresentação de matéria veiculada na mídia, escrita ou virtual (Internet); g) lista de premiados e comprovação da entrega da premiação.



8. Após pedidos de prorrogação de prazo protocolados pelo seu dirigente, Antônio Carlos Belini Amorim (peças 18, 21 e 24), a empresa apresentou resposta à diligência (peça 26). Os documentos anexos mencionados no expediente não foram juntados aos autos.
9. Como os documentos apresentados continuaram sendo insuficientes para ser emitido um parecer conclusivo sobre a execução do projeto (peça 27), foi realizada nova diligência (peças 28 e 29), tendo sido apresentada resposta por Antônio Carlos Bellini Amorim (peças 30 e 31).
10. Já em 9/7/2012, foi emitido parecer por parecerista externa ao MinC, o qual propôs a aprovação da prestação de contas (peça 32). No entanto, o Ministério não acolheu a proposta e invalidou o parecer, por constatar “incongruências quanto à comprovação do cumprimento do objeto, bem como quanto a consecução dos objetivos propostos na apresentação do projeto” (peça 33), sendo apontados diversos pontos que não foram esclarecidos pela proponente.
11. Assim, em 28/6/2013, lavrou-se o Relatório de Execução nº 12/2013 — SEFIC/PASSIVO/G2/C5, no qual se narrou que “tendo em vista que o proponente apresentou a prestação de contas final incompleta em 29/04/2005, e que o mesmo foi diligenciado em 09/12/2011 e 13/04/2012 para prestar esclarecimentos, não o fazendo de maneira satisfatória, CONCLUI-SE QUE O OBJETO E OBJETIVOS NÃO FORAM ALCANÇADOS. Resta impossibilitada a conclusão de que o produto cultural verdadeiramente ocorreu nos moldes do aprovado, vez que não há demonstração documental da condicionante de ampla divulgação do objeto nas escolas públicas” (peça 34).
12. Em 11/7/2016, foi lavrado o Parecer Final de nº 160/2016 – G2/Passivo/Sefic/MinC, ratificando a reprovação das contas (peça 36).
13. Foram notificados da reprovação por meio de edital publicado no DOU em 28/7/2017 a empresa Amazon Books & Arts Eireli e os seus sócios Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim, Tânia Regina Guertas e Assumpta Patte Guertas (peças 39 a 43).
14. Em 20/8/2018, foi lavrado o Relatório de TCE 994/2018, que concluiu pela reprovação de todo valor repassado, em razão de “incongruências quanto a comprovação do objeto”, atribuindo a responsabilidade pelo dano ao erário à empresa proponente Amazon Books & Arts Eireli e aos sócios Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim, Tânia Regina Guertas e Assumpta Patte Guertas.
15. Em julho de 2021, tentou-se notificar os responsáveis pela via postal, porém, todos os ofícios enviados sido devolvidos ao remetente (peças 48 a 57).
16. Em 17/9/2021, a Controladoria-Geral da União emitiu o relatório de auditoria (peça 61), em concordância com o relatório do tomador de contas. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela irregularidade das presentes contas (peças 62 e 63).
17. Em 28/10/2021, o ministro responsável pela área atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório e certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno, manifestando-se pela irregularidade das contas, e determinou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União (peça 64).
18. Cumpre mencionar que em 19/12/2013 foi emitida a Nota Técnica MinC n. 01/2013 (peça 12 do TC 038.454/2018-1), identificando movimentação atípica de recursos entre as proponentes culturais Amazon Books & Arts e Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais, dentre outras empresas, pertencentes ao mesmo sócio, bem como suspeita de montagem de fotografias para comprovação do objeto de projetos culturais incentivados. Nos documentos, em síntese, relatou-se que o Ministério Público do Estado de São Paulo recebeu denúncia contra Antônio Carlos Belini Amorim e suas empresas (Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda., Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda. e Amazon Books & Arts Ltda.), dentre outras ligadas ao grupo “Belini Cultural”, versando sobre a utilização fraudulenta de verbas concedidas pelo MinC, por intermédio da Lei Rouanet, causando sérios prejuízos ao erário, ensejando responsabilização por atos de improbidade



administrativa.

19. A denúncia enumerou indícios de fraude e de mau uso de recursos públicos, como: a) omissão de registros nos livros exigidos pela lei fiscal; b) superfaturamento de produtos registrados em comprovantes fiscais; c) apresentação do mesmo projeto por meio de propostas de proponentes diversos; d) cooptação indevida de patrocinadores de modo a financiar projetos culturais aprovados. Destacam-se, ainda, irregularidades em documentos, fraudes fiscais, eventos não realizados, comprovantes e fotos adulteradas, dentre outras ações prejudiciais ao erário.

20. O Ministério da Cultura confirmou a veracidade da denúncia em diversos projetos idealizados por diferentes empresas pertencentes aos mesmos sócios, tendo decidido que determinados projetos ainda não iniciados seriam arquivados, não podendo mais receber aporte de recursos ou ter o período de captação prorrogado, sendo que, em outros, as contas de captação/movimento seriam bloqueadas.

ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO

21. Sobre a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias, o Tribunal regulamentou o assunto por meio da recente Resolução TCU 344, de 11/10/2022, reconhecendo em seu art. 2º a aplicação do prazo prescricional quinquenal.

22. No entanto, o art. 3º da citada resolução estabelece que “quando houver recebimento de denúncia na esfera criminal sobre os mesmos fatos, a prescrição rege-se-á pelo prazo previsto na lei penal”.

23. Foi ofertada denúncia pelo Ministério Público Federal em face de Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Tânia Regina Guertas (peça 69), tendo os três sido condenados em primeira instância pelos crimes de estelionato contra a União e organização criminosa (<https://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/operacao-boca-livre-reus-ligados-ao-grupo-bellini-sao-condenados-por-fraudes-em-projetos-culturais>).

24. O crime de estelionato contra a União está tipificado no Código Penal (Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940):

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis (...)

§ 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

25. Já o crime de organização criminosa está tipificado na Lei 12.850/2013, com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (...)

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

26. No que concerne ao prazo prescricional, os prazos estabelecidos pelo Código Penal variam conforme o máximo de pena previsto para o crime:



Prescrição antes de transitar em julgado a sentença

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

- I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;
- II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;
- III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;
- IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;
- V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;
- VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.

27. Tendo em vista que o máximo de pena previsto para o crime de organização criminosa é de oito anos e para estelionato contra a União (art. 171, §3º do Código Penal) é de seis anos e oito meses (cinco anos acrescidos de 1/3), tem-se que o prazo prescricional é de doze anos (art. 109, inciso III do Código Penal) para os responsáveis Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Tânia Regina Guertas – que foram denunciados pelo Ministério Público Federal.

28. Já para os demais responsáveis (a empresa Amazon Books & Arts Eireli e Assumpta Patte Guertas), como não foram denunciados pelo Ministério Público Federal, o prazo prescricional continua sendo o quinquenal, conforme art. 2º da Resolução TCU 344, de 11/10/2022.

29. Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da citada resolução, que tratam do termo inicial do prazo prescricional e de suas causas interruptivas, temos os seguintes eventos processuais que deram início à sua contagem e interrupção:

- a) Data da apresentação da prestação de contas do projeto: em 29/4/2005 (peça 34, p. 2);
- b) Parecer emitido por parecerista externa ao MinC, apontando a incompletude da prestação de contas: em 9/12/2011 (peça 16);
- c) Notificação para apresentar documentos complementares: em 2012 (peça 17);
- d) Relatório de Execução nº 12/2013 — SEFIC/PASSIVO/G2/C5, que propôs a reprovação das contas: em 28/6/2013 (peça 34);
- e) Parecer Final de nº 160/2016 – G2/Passivo/Sefic/MinC, ratificando a reprovação das contas (peça 36): em 11/7/2016 (peça 36);
- f) Notificação dos responsáveis sobre a reprovação: em 28/7/2017 (peças 39 a 43);
- g) Relatório de TCE 994/2018: em 20/8/2018 (peça 59);
- h) Relatório de auditoria e-TCE 994/2018: em 14/9/2021 (peça 61);

30. Observa-se que transcorreu o prazo superior a 5 (cinco) anos entre os eventos listados nas alíneas “a” a “b”, o que acarreta a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória a cargo do TCU para os responsáveis Amazon Books & Arts Eireli e Assumpta Patte Guertas, devendo ocorrer o arquivamento dos autos para eles com base no art. 11 da Resolução TCU 344/2022.

31. Entretanto, analisando-se a sequência de eventos processuais enumerados no item 29, observa-se que não transcorreu prazo superior a doze anos entre os eventos listados. Desta forma, não está configurada a ocorrência da prescrição para os responsáveis Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Tânia Regina Guertas, dando-se continuidade ao exame dos autos para eles.

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

Avaliação de Viabilidade do Exercício do Contraditório e Ampla Defesa



32. Verifica-se que houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação de Tânia Regina Guertas pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), fato que será demonstrado no “exame técnico” e que ensejou a proposta de arquivamento ao final da instrução.

33. Quanto aos responsáveis Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, sua responsabilidade pela conduta que ensejou o dano ao erário deve ser afastada, como se mostrará no “exame técnico”, motivo pelo qual não se analisarão as comunicações direcionadas a eles neste tópico.

Valor de Constituição da TCE

34. Verifica-se, ainda, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é de R\$ 680.866,00, portanto superior ao limite mínimo de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

OUTROS PROCESSOS/DÉBITOS NOS SISTEMAS DO TCU COM OS MESMOS RESPONSÁVEIS

35. Informa-se que foram encontrados processos no Tribunal com os mesmos responsáveis:

Responsável	Processo
Amazon Books & Arts Eireli	021.173/2022-2 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-867-12/2021-PL referente ao TC 033.330/2019-0"]
	021.169/2022-5 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-867-12/2021-PL referente ao TC 033.330/2019-0"]
	013.147/2022-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei nº 8.313/1991 (Lei federal de Incentivo à Cultura/Rouanet), que teve por objeto Execução do projeto "Arte e Metafísica - Exposição Comemorativa aos 90 Anos de Tomie Ohtake". Organização de exposição comemorativa em São Paulo e Rio de Janeiro, com obras da própria Tomie Ohtake e de outros artistas. (nº da TCE no sistema: 2238/2021)"]
	045.506/2021-3 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Exposição fotográfica itinerante sobre o tema imigrantes. (nº da TCE no sistema: 561/2017)"]
	038.468/2018-2 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura e MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Arte e Metafísica - 90 anos de Tomie Ohtake, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-1562"]
	039.341/2018-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção de um espetáculo de música instrumental brasileira, a ser apresentado em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte sob a regência do maestro Júlio Medaglia, com venda de ingressos a preços acessíveis e distribuição de cota de entradas gratuitas para instituições assistenciais. (nº da TCE no sistema: 718/2017)"]
	001.024/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Apresentação de espetáculo itinerante para crianças carentes que ocorrerão no estado de São Paulo. (nº da TCE no sistema: 1577/2018)"]
	009.936/2019-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado então Ministério da Cultura, atualmente Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books &



	Arts Eireli & Me, e destinados à execução do projeto & Artistas Franceses no Brasil, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 02.3459"] 036.179/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-235"] 027.693/2018-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-1974, intitulado "Carpe Diem - Música Instrumental" com captação de recursos"] 033.294/2019-4 [TCE, aberto, "Instaurada pelo Ministério da Cultura & MinC (atual Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, empresa de responsabilidade limitada com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado & História do Futebol Brasileiro & Livro (A), cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 05-6249. O projeto foi aprovado e autorizado pela Portaria nº 253, de 22/5/2006, permitindo a captação de recursos financeiros na forma de doações ou patrocínios (Mecenato), conforme estipulado na Lei nº 8.313, de 23/12/1991 (Lei de Incentivo à Cultura), e na Lei nº 8.685, de 20/7/1993, com período de captação previsto para o período de 23/5/2006 a 31/12/2006 (p. 62), posteriormente prorrogado até 31/12/2008 (pp. 76). (Processo 01400.004456/2017-55)"] 036.708/2018-6 [TCE, aberto, "Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Caminhos da Arte, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-5108"] 034.484/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 02-3458, tendo por objeto implementar o projeto "São Paulo para todos os mundos" "] 033.330/2019-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (atual Ministério da Cidadania) em razão das irregularidades na apresentação da documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts EIRELI-ME, sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 09-2211 (Processo 01400.006798/2017-18 - SEI)"] 015.745/2020-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Resgate da cultura gastronômica paulista através da recuperação de receitas típicas da região, bem como a busca de seus procedimentos originais, usando o teatro e as oficinas gastronômicas como ferramenta de comunicação para crianças de 8 a 12 anos em 12 localidades do estado de São Paulo. (nº da TCE no sistema: 977/2018)"] 024.972/2017-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial, instaurada pelo MinC em razão da não consecução dos objetivos pactuados, para obtenção do pronunciamento ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/92. Rep. Amazon Books & Arts Ltda., Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Tânia Regina Guertas"] 028.309/2017-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial - TCE. nº 01400.004327 / 2017 - 67. Omissão no dever de prestar contas por parte da empresa Amazon Books & Arts Ltda., referente aos recursos recebidos para execução do Projeto Novos Talentos da Arte Brasileira II, Convênio Pronac 04/4013"]
--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

006.080/2022-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-17759-36/2021-1C , referente ao TC 024.619/2020-5"]
022.679/2020-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1601-25/2019-PL , referente ao TC 025.313/2017-7"]
026.377/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9885-36/2019-2C , referente ao TC 030.105/2017-0"]
013.234/2022-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-10395-29/2021-2C , referente ao TC 033.294/2019-4"]
009.985/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6288-12/2021-2C , referente ao TC 034.484/2018-3"]
007.432/2022-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-12942-41/2020-2C , referente ao TC 036.708/2018-6"]
006.081/2022-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-17759-36/2021-1C , referente ao TC 024.619/2020-5"]
014.001/2022-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9538-34/2019-2C , referente ao TC 027.721/2018-3"]
028.060/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1642-6/2019-2C , referente ao TC 027.702/2017-0"]
010.294/2022-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8930-29/2020-2C , referente ao TC 027.717/2018-6"]
045.598/2021-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8187-32/2019-2C , referente ao TC 034.668/2018-7"]
010.302/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-11689-31/2021-2C , referente ao TC 027.717/2018-6"]
011.257/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-18121-37/2021-2C , referente ao TC 015.745/2020-1"]
010.291/2019-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2857-13/2018-2C , referente ao TC 027.519/2017-1"]
033.852/2019-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4066-17/2018-2C , referente ao TC 025.931/2017-2"]
003.812/2019-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1464-8/2018-2C , referente ao TC 012.326/2017-8"]
003.811/2019-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1464-8/2018-2C , referente ao TC 012.326/2017-8"]
001.435/2022-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5356-14/2020-2C , referente ao TC 018.568/2019-0"]
006.447/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6352-18/2020-2C , referente ao TC 027.723/2018-6"]
016.008/2020-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-5254-18/2018-1C , referente ao TC 015.281/2016-7"]
016.006/2020-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5254-18/2018-1C , referente ao TC 015.281/2016-7"]
026.363/2020-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9885-36/2019-2C , referente ao TC 030.105/2017-0"]
007.420/2022-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-12438-32/2021-2C , referente ao TC 036.708/2018-6"]
006.432/2021-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-6352-18/2020-2C , referente ao TC 027.723/2018-6"]
022.680/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1601-25/2019-PL , referente ao TC 025.313/2017-7"]
007.257/2022-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-13890-43/2020-2C , referente ao TC 027.693/2018-0"]
005.954/2022-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5389-15/2020-2C , referente ao TC 025.341/2017-0"]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

043.354/2021-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4035-7/2021-1C , referente ao TC 005.952/2019-0"]
013.044/2021-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8024-25/2020-2C , referente ao TC 024.223/2018-2"]
004.022/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6582-19/2020-2C , referente ao TC 041.333/2018-7"]
004.020/2022-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-6582-19/2020-2C , referente ao TC 041.333/2018-7"]
012.177/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-10619-38/2019-2C , referente ao TC 025.312/2017-0"]
013.043/2021-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8024-25/2020-2C , referente ao TC 024.223/2018-2"]
025.210/2017-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-7379-42/2016-1C , referente ao TC 009.221/2015-8"]
025.207/2017-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4939-26/2016-1C , referente ao TC 009.221/2015-8"]
025.473/2020-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9860-35/2019-2C , referente ao TC 025.202/2017-0"]
035.546/2016-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5826-33/2016-1C , referente ao TC 002.231/2015-8"]
035.543/2016-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-5378-29/2016-1C , referente ao TC 002.231/2015-8"]
034.668/2018-7 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-8537, que tinha por objeto realizar espetáculo itinerante que pretende beneficiar alunos e crianças das escolas da rede pública da região promovendo um intercâmbio cultural entre esses povos"]
009.926/2019-4 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli & Me, e destinados à execução do projeto & Trabalho e Sindicalismo no Brasil História e Conquistas, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"]
041.333/2018-7 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de peça de teatro itinerante e gratuita para caminhoneiros, totalizando 96 apresentações em postos de combustível de rodovias brasileiras. (nº da TCE no sistema: 864/2018)"]
027.723/2018-6 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura (MinC), em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. (com sede em São Paulo/SP), em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto Pronac nº 09-1766, destinado à realização do empreendimento intitulado Espírito Santo do Pinhal Brasil (edição de livro)"]
005.952/2019-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Omissão no dever de prestar contas, Lei Rouanet, que teve por objeto A arte no brasil, é privilégio de poucos, com esse projeto cultural estaremos oferecendo aos professores a possibilidade de enriquecerem suas aulas e vamos beneficiar 6.000.000 de estudante, proporcionando aos alunos a chance de conhecerem mais sobre artes e cultura em geral. O projeto "Cartilha de Educação Artística" é um material educativo que visa apoiar os professores de escolas do ensino fundamental da rede pública e privada. Neste projeto a International Paper se propõe a fazer a distribuição do material aos 200.000 professores em todo o Brasil, além de patrocinar o projeto. (nº da TCE no sistema: 557/2017)"]



	018.568/2019-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de um teatro itinerante com auxílio de arte-educadores para apresentar temas como consumo sustentável, reeducação e reutilização de materiais, valorização da água e recuperação das matas - em principal da Mata Atlântica. (nº da TCE no sistema: 894/2018)"] 024.223/2018-2 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir um espetáculo num formato instrumental, apresentando uma seleção de músicas brasileiras, através de show sinfônico sob a regência do Maestro Júlio Medaglia. As apresentações terão ingressos vendidos a preços populares e a renda será revertida a uma instituição beneficente, auxiliando pessoas que não possuem condições socioeconômicas elevadas, valorizando a música brasileira e fomentando arte e cultura. Serão contempladas 6 cidades brasileiras entre dezembro de 2010 e fevereiro de 2011. (nº da TCE no sistema: 610/2017)"] 024.619/2020-5 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Cultura Rodando pelo Brasil - Teatro Itinerante para Caminhoneiros (nº da TCE no sistema: 1444/2019)"] 012.326/2017-8 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura, encaminha o processo de TCE instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a Prestação de Contas do Projeto Cultural intitulado "Circo Sai da Rua" cujos recursos foram captados pela proponente Amazon Books & Arts Ltda., ref. ao PRONAC 05-3895. Resp: Amazon Books & Arts Ltda e Antônio Carlos Belini Amorim. "] 009.221/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especiais instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books Arts Limitada - ME por não consecução dos objetivos pactuados.(Proc. 01400.024217/2014-79; Portaria nº 557, de 21/10/2010)"] 025.931/2017-2 [TCE, encerrado, " Ministério da Cultura encaminha o Processo: 01400.006149/2017-17 de TCE, instaurado pelo MinC, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado "As Paineiras do Morumbi", Arquitetura, História e Meio Ambiente; "] 027.702/2017-0 [TCE, encerrado, " Ministério da Cultura - MinC encaminha Processo de - TCE nº 01400.005025 / 2017 - 14, instaurado pelo MinC, em razão da não consecução dos objetivos propostos, pelos Senhores Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, sócios da empresa Amazon Books & Art s Ltda., sediada em São Paulo, referente aos recursos captados para a realização do projeto ARTECOLOGIA, PRONAC: 05 4096"] 025.341/2017-0 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. e de seus sócios, Antônio Carlos Belini Amorim, e Felipe Vaz Amorim, em razão da não comprovação da realização do objeto pactuado por intermédio do projeto "Caminho do Mar" (Pronac 04-3858)"] 025.313/2017-7 [TCE, encerrado, "Processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo MinC referente ao PRONAC 06-1773, celebrado com a empresa Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a execução do projeto Show Sinfônico o Guarany . "] 025.312/2017-0 [TCE, encerrado, "Processo de Tomada de Contas Especial nº01400.005021/2017-28 - instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli - ME., para a realização do Projeto PRONAC 05-2421, intitulado "Embarque Nessa", tendo por objeto "um teatro itinerante que levará o palco até o seu espectador. "]
--	--



	030.105/2017-0 [TCE, encerrado, "Processo TCE, instaurado pelo MinC, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, empresa individual de responsabilidade limitada com sede em SP, destinados à execução do projeto cultural denominado "Brasil, Sabor e Arte"] 025.202/2017-0 [TCE, encerrado, "Processo de TCE, instaurado pelo MC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli & ME, para a realização do Projeto PRONAC 05-3866, intitulado "Ambientarte". Resp: Amazon Books e Arts Eirelli - ME, Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim"] 027.519/2017-1 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha o processo de TCE instaurado pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Ltda., com sede em São Paulo/SP (p. 12), e destinados à execução do projeto "Brasil dos Sertões", cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 04-5595, processo original nº 01400.009221/04-35"] 002.231/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books & Arts Ltda. por impugnação total de despesas. (Proc. 01400.004197/2014-10)"] 015.281/2016-7 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha o processo de Tomada de Contas Especial, PRONAC nr. 09-1475, instaurada contra a entidade Amazon Books & Arts Ltda - São Paulo/SP. para apurar irregularidades das contas por não consecução dos objetos pactuados. "] 006.469/2019-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo do projeto é a realização de uma exposição fotográfica itinerante que durará aproximadamente 4 meses, onde percorrerá terminais de transportes coletivos de ônibus e estações de metrô da EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos) em São Paulo, apresentando os usuários do sistema (aproximadamente 60.0000 usuários/dia) um resgate de toda trajetória do trabalho e do sindicalismo no Brasil, contando sua história e conquistas. A primeira etapa desta exposição montada durante 7 dias, no espaço de Exposições do Anhembi, em um evento que reunirá grandes nomes do setor. (nº da TCE no sistema: 1212/2018)"] 036.717/2018-5 [TCE, aberto, "Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Brasil Aéreo - Exposição Fotográfica, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-2025"] 039.126/2018-8 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura & MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, destinados à execução do projeto cultural denominado Sons e Estilos de Música Instrumental Brasileira 2º Show, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-3705 "] 027.721/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-0767, tendo por objeto "edição e publicação do livro "Sabor Brasileiro"] 034.616/2018-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 04-3836, intitulado Árvores do Brasil"]
--	---



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

	027.727/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-1839, intitulado "Arte e Vida Digital"] 027.717/2018-6 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 05-3830, intitulado "Tributo ao Marechal Rondon, com captação de recursos"] 042.324/2021-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de uma exposição, de caráter itinerante, com parceria do Instituto Thomie Otheke, para divulgação dos jovens artistas premiados pelo Prêmio Chamex de Arte, constante do projeto cultural "Exposição, novos Talentos de Arte Brasileira. (nº da TCE no sistema: 841/2018)"] 020.476/2022-1 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8.256-26/2020-2C referente ao TC 028.309/2017-0"]
Antônio Carlos Belini Amorim	021.171/2022-0 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-867-12/2021-PL referente ao TC 033.330/2019-0"] 021.173/2022-2 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-867-12/2021-PL referente ao TC 033.330/2019-0"] 022.502/2022-0 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1.583-7/2022-1C referente ao TC 018.525/2020-2"] 022.508/2022-8 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1.583-7/2022-1C referente ao TC 018.525/2020-2"] 023.884/2018-5 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME, sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo-SP, para a realização do projeto PRONAC nº 11-13730, intitulado "Um Mundo Sustentável - Teatro Infantil Itinerante,"] 018.524/2020-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Por meio da dança contemporânea, este projeto busca aproximar da nossa cultura e das artes em geral crianças e adolescentes com maior fragilidade social. Após aulas práticas, estudantes da escola pública, na faixa etária entre 6 e 12 anos, realizarão oito apresentações cênicas mostrando os ritmos e danças que fazem parte da riqueza artística do nosso país. (nº da TCE no sistema: 1424/2018)"] 031.462/2018-9 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto PRONAC nº 09-5286, intitulado "O Melhor do Brasil", pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda"] 039.341/2018-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção de um espetáculo de música instrumental brasileira, a ser apresentado em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte sob a regência do maestro Júlio Medaglia, com venda de ingressos a preços acessíveis e distribuição de cota de entradas gratuitas para instituições assistenciais. (nº da TCE no sistema: 718/2017)"] 024.613/2020-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União,



	Lei Rouanet, que teve por objeto Alvorada Instrumental Brasileira (nº da TCE no sistema: 1683/2019)"] 001.024/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Apresentação de espetáculo itinerante para crianças carentes que ocorrerão no estado de São Paulo. (nº da TCE no sistema: 1577/2018)"] 000.839/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 3 espetáculos musicais compostos de orquestra sinfônica e um intérprete nacional de músicas populares brasileiras, tendo como regente o Maestro Amilson Godoy, com o objetivo de incentivar a audição da música instrumental e contemplar algumas entidades assistenciais gratuitamente. (nº da TCE no sistema: 886/2018)"] 033.330/2019-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (atual Ministério da Cidadania) em razão das irregularidades na apresentação da documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts EIRELI-ME, sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 09-2211 (Processo 01400.006798/2017-18 - SEI)"] 036.708/2018-6 [TCE, aberto, "Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Caminhos da Arte, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-5108"] 033.294/2019-4 [TCE, aberto, "Instaurada pelo Ministério da Cultura, MinC (atual Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, empresa de responsabilidade limitada com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado História do Futebol Brasileiro Livro (A), cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 05-6249. O projeto foi aprovado e autorizado pela Portaria nº 253, de 22/5/2006, permitindo a captação de recursos financeiros na forma de doações ou patrocínios (Mecenato), conforme estipulado na Lei nº 8.313, de 23/12/1991 (Lei de Incentivo à Cultura), e na Lei nº 8.685, de 20/7/1993, com período de captação previsto para o período de 23/5/2006 a 31/12/2006 (p. 62), posteriormente prorrogado até 31/12/2008 (pp. 76). (Processo 01400.004456/2017-55)"] 027.693/2018-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-1974, intitulado "Carpe Diem - Música Instrumental" com captação de recursos"] 033.320/2018-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. e destinados à execução do projeto: Perfil dos Tempos, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 07-3786 "] 036.179/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-235"] 015.745/2020-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Resgate da cultura gastronômica paulista através da recuperação de receitas típicas da região, bem como a busca de seus procedimentos originais, usando o teatro e as oficinas gastronômicas como ferramenta de comunicação
--	--



	para crianças de 8 a 12 anos em 12 localidades do estado de São Paulo. (nº da TCE no sistema: 977/2018)"] 018.525/2020-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir e apresentar uma peça de teatro itinerante e gratuita para estudantes de escolas públicas na faixa etária de 8 a 12 anos. Esse espetáculo promoverá a circulação da arte teatral em locais públicos, como praças e parques, onde será montada uma tenda adequadamente adaptada à produção cênica. Durante 3 meses, alunos de diversas cidades do nosso país serão transportados para esses lugares, tendo acesso facilitado à arte teatral. (nº da TCE no sistema: 2534/2018)"] 023.775/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão irregularidades na documentação exigida para prestação de contas do Projeto Pronac nº 09-4528, intitulado ¿Teatro Itinerante para Caminhoneiros, conduzido pela empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. ¿ ME"] 028.309/2017-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial - TCE. nº 01400.004327 / 2017 - 67. Omissão no dever de prestar contas por parte da empresa Amazon Books & Arts Ltda., referente aos recursos recebidos para execução do Projeto Novos Talentos da Arte Brasileira II, Convênio Pronac 04/4013"] 024.972/2017-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial, instaurada pelo MinC em razão da não consecução dos objetivos pactuados, para obtenção do pronunciamento ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/92. Rep. Amazon Books & Arts Ltda., Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Tânia Regina Guertas"] 006.080/2022-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-17759-36/2021-1C , referente ao TC 024.619/2020-5"] 008.577/2021-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4487-10/2020-1C , referente ao TC 006.478/2019-0"] 008.559/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4487-10/2020-1C , referente ao TC 006.478/2019-0"] 022.679/2020-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1601-25/2019-PL , referente ao TC 025.313/2017-7"] 026.377/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9885-36/2019-2C , referente ao TC 030.105/2017-0"] 013.234/2022-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-10395-29/2021-2C , referente ao TC 033.294/2019-4"] 042.827/2021-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9277-30/2020-2C , referente ao TC 041.318/2018-8"] 042.824/2021-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9277-30/2020-2C , referente ao TC 041.318/2018-8"] 003.976/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4599-8/2021-2C , referente ao TC 041.326/2018-0"] 003.979/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4599-8/2021-2C , referente ao TC 041.326/2018-0"] 007.594/2022-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8652-28/2020-2C , referente ao TC 023.775/2018-1"] 043.417/2021-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-15314-33/2021-2C , referente ao TC 015.486/2020-6"] 014.001/2022-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9538-34/2019-2C , referente ao TC 027.721/2018-3"] 028.060/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1642-6/2019-2C , referente ao TC 027.702/2017-0"] 019.792/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-13434-32/2021-1C , referente ao TC 006.471/2019-6"] 037.499/2021-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2921-41/2020-PL , referente ao TC 018.576/2019-2"]
--	---



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

010.297/2022-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8930-29/2020-2C , referente ao TC 027.717/2018-6"]
041.174/2021-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2296-4/2021-2C , referente ao TC 006.427/2019-7"]
019.790/2022-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-13434-32/2021-1C , referente ao TC 006.471/2019-6"]
045.598/2021-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8187-32/2019-2C , referente ao TC 034.668/2018-7"]
026.375/2020-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9885-36/2019-2C , referente ao TC 030.105/2017-0"]
010.302/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-11689-31/2021-2C , referente ao TC 027.717/2018-6"]
011.257/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-18121-37/2021-2C , referente ao TC 015.745/2020-1"]
010.291/2019-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2857-13/2018-2C , referente ao TC 027.519/2017-1"]
034.011/2019-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"]
003.813/2019-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1464-8/2018-2C , referente ao TC 012.326/2017-8"]
003.811/2019-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1464-8/2018-2C , referente ao TC 012.326/2017-8"]
037.998/2019-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4608-12/2020-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"]
037.954/2019-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7924-31/2018-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"]
034.019/2019-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"]
001.435/2022-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5356-14/2020-2C , referente ao TC 018.568/2019-0"]
006.082/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-17759-36/2021-1C , referente ao TC 024.619/2020-5"]
037.500/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2921-41/2020-PL , referente ao TC 018.576/2019-2"]
013.045/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8024-25/2020-2C , referente ao TC 024.223/2018-2"]
006.447/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6352-18/2020-2C , referente ao TC 027.723/2018-6"]
016.006/2020-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5254-18/2018-1C , referente ao TC 015.281/2016-7"]
028.955/2018-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-653-4/2017-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"]
028.953/2018-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7426-42/2016-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"]
004.019/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-6582-19/2020-2C , referente ao TC 041.333/2018-7"]
007.420/2022-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-12438-32/2021-2C , referente ao TC 036.708/2018-6"]
016.007/2020-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-5254-18/2018-1C , referente ao TC 015.281/2016-7"]
007.257/2022-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-13890-43/2020-2C , referente ao TC 027.693/2018-0"]
005.954/2022-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5389-15/2020-2C , referente ao TC 025.341/2017-0"]



006.433/2021-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-6352-18/2020-2C , referente ao TC 027.723/2018-6"]
022.681/2020-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1601-25/2019-PL , referente ao TC 025.313/2017-7"]
004.022/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6582-19/2020-2C , referente ao TC 041.333/2018-7"]
013.309/2021-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8659-28/2020-2C , referente ao TC 041.319/2018-4"]
041.180/2021-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-10847-34/2020-2C , referente ao TC 006.427/2019-7"]
012.177/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-10619-38/2019-2C , referente ao TC 025.312/2017-0"]
007.590/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8652-28/2020-2C , referente ao TC 023.775/2018-1"]
013.043/2021-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8024-25/2020-2C , referente ao TC 024.223/2018-2"]
025.210/2017-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-7379-42/2016-1C , referente ao TC 009.221/2015-8"]
025.208/2017-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4939-26/2016-1C , referente ao TC 009.221/2015-8"]
018.988/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"]
018.987/2020-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"]
043.416/2021-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-15314-33/2021-2C , referente ao TC 015.486/2020-6"]
025.473/2020-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9860-35/2019-2C , referente ao TC 025.202/2017-0"]
035.546/2016-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5826-33/2016-1C , referente ao TC 002.231/2015-8"]
035.544/2016-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-5378-29/2016-1C , referente ao TC 002.231/2015-8"]
015.486/2020-6 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei nº 8.313/1991 (Lei federal de Incentivo à Cultura/Rouanet), que teve por objeto Produzir e apresentar um espetáculo teatral destinado a motoristas de caminhões e de carretas. As apresentações gratuitas serão realizadas de forma itinerante nas estradas nacionais, em tendas montadas em postos de abastecimento de combustível de 8 cidades brasileiras, no período de maio a agosto de 2010. (nº da TCE no sistema: 117/2020)"]
041.333/2018-7 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de peça de teatro itinerante e gratuita para caminhoneiros, totalizando 96 apresentações em postos de combustível de rodovias brasileiras. (nº da TCE no sistema: 864/2018)"]
006.478/2019-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de 6 apresentações gratuitas de orquestra sinfônica sob a regência do maestro Júlio Medaglia e acompanhamento de intérprete de música popular brasileira, com doação de parte dos ingressos para os shows para instituições ou ONGs atuantes na área de responsabilidade social em comunidades economicamente menos favorecidas. (nº da TCE no sistema: 236/2018)"]
006.427/2019-7 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Espetáculo de artes cênicas que pretende



	transmitir aos alunos de escolas da rede pública, a importância da preservação e do uso adequado da água. (nº da TCE no sistema: 628/2017)"] 018.576/2019-2 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 160 apresentações teatrais itinerantes em comunidades carentes e entidades beneficentes em cidades do Estado de São Paulo, durante 4 meses. (nº da TCE no sistema: 349/2018)"] 009.926/2019-4 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli ç Me, e destinados à execução do projeto çTrabalho e Sindicalismo no Brasil História e Conquistasç, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"] 027.723/2018-6 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura (MinC), em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. (com sede em São Paulo/SP), em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto Pronac nº 09-1766, destinado à realização do empreendimento intitulado Espírito Santo do Pinhal Brasil (edição de livro)"] 034.668/2018-7 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-8537, que tinha por objeto realizar espetáculo itinerante que pretende beneficiar alunos e crianças das escolas da rede pública da região promovendo um intercâmbio cultural entre esses povos"] 006.256/2019-8 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli ç Me, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"] 041.318/2018-8 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Difundir a música instrumental por meio da realização de 6 shows sinfônicos sob a regência do Maestro Júlio Medaglia, promovendo o incentivo à arte, à cultura e à formação de público. As apresentações ocorrerão de agosto a outubro de 2010, em 6 cidades brasileiras, com ingressos vendidos a preços inferiores aos praticados no mercado. A renda das apresentações será totalmente revertida para uma instituição de apoio a crianças portadoras de necessidades especiais. (nº da TCE no sistema: 623/2017)"] 018.568/2019-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de um teatro itinerante com auxílio de arte-educadores para apresentar temas como consumo sustentável, reeducação e reutilização de materiais, valorização da água e recuperação das matas - em principal da Mata Atlântica. (nº da TCE no sistema: 894/2018)"] 024.223/2018-2 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir um espetáculo num formato instrumental, apresentando uma seleção de músicas brasileiras, através de show sinfônico sob a regência do Maestro Júlio Medaglia. As apresentações terão ingressos vendidos a preços populares e a renda será revertida a uma instituição beneficente, auxiliando pessoas que não possuem condições socioeconômicas elevadas, valorizando a música brasileira e fomentando arte e cultura. Serão contempladas 6 cidades brasileiras entre dezembro de 2010 e fevereiro de 2011. (nº da TCE no sistema: 610/2017)"]
--	--



	024.619/2020-5 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Cultura Rodando pelo Brasil - Teatro Itinerante para Caminhoneiros (nº da TCE no sistema: 1444/2019)"] 041.319/2018-4 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Publicação do livro "Caminhos do Mar" onde irá resgatar e ilustrar os heróicos esforços empreendidos, nos últimos cinco séculos, na construção dos muitos caminhos para vencer a grande muralha - a Serra do Mar - desde a Baixada Santista até o planalto de Piratininga, contemplando a origem da cidade de São Paulo e como estes "caminhos do mar" contribuíram para o desenvolvimento do Brasil. - Tiragem:.....3.000 exemplares; (nº da TCE no sistema: 646/2017)"] 041.326/2018-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo deste projeto cultural é a apresentação de quatro espetáculos musicais sob a regência do maestro Júlio Medaglia. Os temas que serão apresentados são composições de grandes mestres de nossa música em diferentes épocas. Todos os arranjos terão orquestra e música instrumental brasileira acompanhada de um músico convidado. (nº da TCE no sistema: 54/2018)"] 021.395/2016-0 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha processo de TCE instaurado pelo MC, em razão da impugnação total de despesas dos recursos captados pelo proponente, Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP. Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda "] 012.326/2017-8 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura, encaminha o processo de TCE instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a Prestação de Contas do Projeto Cultural intitulado "Circo Sai da Rua" cujos recursos foram captados pela proponente Amazon Books & Arts Ltda., ref. ao PRONAC 05-3895. Resp: Amazon Books & Arts Ltda e Antônio Carlos Belini Amorim. "] 025.341/2017-0 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. e de seus sócios, Antônio Carlos Belini Amorim, e Felipe Vaz Amorim, em razão da não comprovação da realização do objeto pactuado por intermédio do projeto □ Caminho do Mar □ (Pronac 04-3858)"] 025.312/2017-0 [TCE, encerrado, "Processo de Tomada de Contas Especial nº 01400.005021/2017-28 - instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli □ ME., para a realização do Projeto PRONAC 05-2421, intitulado □ Embarque Nessa□, tendo por objeto □ um teatro itinerante que levará o palco até o seu espectador. "] 025.340/2017-4 [TCE, encerrado, "TCE nº 01400.003224/2017-80. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-8170, intitulado ¿Teatro Cultour¿, tendo por objeto ¿realização de apresentações teatrais em movimento¿"] 025.202/2017-0 [TCE, encerrado, "Processo de TCE, instaurado pelo MC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli ¿ ME, para a realização do Projeto PRONAC 05-3866, intitulado ¿Ambientarte¿. Resp: Amazon Books e Arts Eirelli - ME, Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim"] 025.313/2017-7 [TCE, encerrado, "Processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo MinC referente ao PRONAC 06-1773, celebrado com a empresa Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a execução do projeto Show Sinfônico o Guarany . "]
--	--



	030.105/2017-0 [TCE, encerrado, "Processo TCE, instaurado pelo MinC, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, empresa individual de responsabilidade limitada com sede em SP, destinados à execução do projeto cultural denominado "Brasil, Sabor e Arte"] 025.337/2017-3 [TCE, encerrado, "TCE nº 01400.003611/2017-16. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-8170, intitulado "Teatro Cultour", tendo por objeto "realização de apresentações teatrais em movimento"] 027.702/2017-0 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura - MinC encaminha Processo de - TCE nº 01400.005025 / 2017 - 14, instaurado pelo MinC, em razão da não consecução dos objetivos propostos, pelos Senhores Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, sócios da empresa Amazon Books & Arts Ltda., sediada em São Paulo, referente aos recursos captados para a realização do projeto ARTECOLOGIA, PRONAC: 05 4096"] 027.519/2017-1 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha o processo de TCE instaurado pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Ltda., com sede em São Paulo/SP (p. 12), e destinados à execução do projeto "Brasil dos Sertões", cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 04-5595, processo original nº 01400.009221/04-35"] 002.231/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books & Arts Ltda. por impugnação total de despesas. (Proc. 01400.004197/2014-10)"] 003.614/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo MinC contra a Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda./SP por não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas.(Proc. 01400.0024637/2014-55)"] 009.221/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especiais instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books Arts Limitada - ME por não consecução dos objetivos pactuados.(Proc. 01400.024217/2014-79; Portaria nº 557, de 21/10/2010)"] 015.281/2016-7 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha o processo de Tomada de Contas Especial, PRONAC nr. 09-1475, instaurada contra a entidade Amazon Books & Arts Ltda - São Paulo/SP. para apurar irregularidades das contas por não consecução dos objetos pactuados. "] 005.798/2022-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei nº 8.313/1991 (Lei federal de Incentivo à Cultura/Rouanet), que teve por objeto Apresentação de espetáculo teatral sobre o bioma Amazônia Azul, tendo como base o conteúdo de pesquisa fornecido pela SOAMAR - Sociedade de Amigos da Marinha. (nº da TCE no sistema: 1322/2018)"] 027.721/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-0767, tendo por objeto "edição e publicação do livro "Sabor Brasileiro"] 039.126/2018-8 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura e MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, destinados à execução do projeto cultural denominado Sons e Estilos de Música Instrumental Brasileira 2º Show, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-3705 "]
--	---



	006.469/2019-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo do projeto é a realização de uma exposição fotográfica itinerante que durará aproximadamente 4 meses, onde percorrerá terminais de transportes coletivos de ônibus e estações de metrô da EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos) em São Paulo, apresentando os usuários do sistema (aproximadamente 60.0000 usuários/dia) um resgate de toda trajetória do trabalho e do sindicalismo no Brasil, contando sua história e conquistas. A primeira etapa desta exposição montada durante 7 dias, no espaço de Exposições do Anhembi, em um evento que reunirá grandes nomes do setor. (nº da TCE no sistema: 1212/2018)"] 036.726/2018-4 [TCE, aberto, "Tomada de Contas instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura, em desfavor de Solução Cultural Consultoria em Projetos culturais Ltda, decorrente da impugnação todas despesas realizadas com recursos captados para o Projeto Pronac nº 08-1544, à realização do empreendimento intitulado Arte e Cultura nas Estradas, antes denominado Amigos do Trânsito - Sinal Verde para a Vida"] 036.717/2018-5 [TCE, aberto, "Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Brasil Aéreo - Exposição Fotográfica, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-2025"] 027.717/2018-6 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 05-3830, intitulado ¿Tributo ao Marechal Rondon¿ com captação de recursos"] 027.727/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-1839, intitulado ¿Arte e Vida Digital"] 006.471/2019-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir uma exposição fotográfica itinerante que circulará por várias cidades brasileiras com o objetivo de divulgar gratuitamente as artes visuais entre os caminhoneiros e carreteiros, no período de maio a agosto de 2010. A exposição acontecerá no baú de um caminhão que ficará estacionado em postos de abastecimento de combustível e resgatará a história dos transportes, instruindo cidadãos brasileiros. (nº da TCE no sistema: 279/2018)"] 024.617/2020-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção e apresentação de espetáculo, construído após a formação de jovens em cursos de técnicas cênicas, interpretação de textos, expressão corporal e dança. (nº da TCE no sistema: 2508/2018)"] 042.324/2021-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de uma exposição, de caráter itinerante, com parceria do Instituto Thomie Otheke, para divulgação dos jovens artistas premiados pelo Prêmio Chamex de Arte, constante do projeto cultural ¿Exposição, novos Talentos de Arte Brasileira. (nº da TCE no sistema: 841/2018)"] 020.476/2022-1 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8.256-26/2020-2C referente ao TC 028.309/2017-0"]
--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

Felipe Vaz Amorim	021.173/2022-2 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-867-12/2021-PL referente ao TC 033.330/2019-0"] 021.172/2022-6 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-867-12/2021-PL referente ao TC 033.330/2019-0"] 022.505/2022-9 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1.583-7/2022-1C referente ao TC 018.525/2020-2"] 022.508/2022-8 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1.583-7/2022-1C referente ao TC 018.525/2020-2"] 025.845/2020-9 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar, entre março/2011 e setembro/2011, um livro de arte que integre cultura, arte e gastronomia. Serão destacadas todas as regiões do Brasil, ressaltando suas receitas típicas. A edição apresentará 44 receitas, que serão elaboradas por pessoas comuns de cada região mostrando a relação entre o prato apresentado e os costumes culturais da região. Serão distribuídos gratuitamente exemplares para bibliotecas federais, estaduais e municipais de todo país. (nº da TCE no sistema: 2616/2018)"] 023.884/2018-5 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME, sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo-SP, para a realização do projeto PRONAC nº 11-13730, intitulado 'Um Mundo Sustentável - Teatro Infantil Itinerante',"] 018.524/2020-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Por meio da dança contemporânea, este projeto busca aproximar da nossa cultura e das artes em geral crianças e adolescentes com maior fragilidade social. Após aulas práticas, estudantes da escola pública, na faixa etária entre 6 e 12 anos, realizarão oito apresentações cênicas mostrando os ritmos e danças que fazem parte da riqueza artística do nosso país. (nº da TCE no sistema: 1424/2018)"] 031.462/2018-9 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto PRONAC nº 09-5286, intitulado "O Melhor do Brasil", pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda"] 039.341/2018-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção de um espetáculo de música instrumental brasileira, a ser apresentado em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte sob a regência do maestro Júlio Medaglia, com venda de ingressos a preços acessíveis e distribuição de cota de entradas gratuitas para instituições assistenciais. (nº da TCE no sistema: 718/2017)"] 038.454/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela empresa Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda-ME, sociedade simples limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 10-8951, intitulado Teatro Sustentável "] 024.613/2020-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Alvorada Instrumental Brasileira (nº da TCE no sistema: 1683/2019)"] 001.024/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Apresentação de espetáculo itinerante para crianças carentes que ocorrerão no estado de São Paulo. (nº da TCE no sistema: 1577/2018)"]
----------------------	---



	000.839/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 3 espetáculos musicais compostos de orquestra sinfônica e um intérprete nacional de músicas populares brasileiras, tendo como regente o Maestro Amilson Godoy, com o objetivo de incentivar a audição da música instrumental e contemplar algumas entidades assistenciais gratuitamente. (nº da TCE no sistema: 886/2018)"] 027.693/2018-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-1974, intitulado "Carpe Diem - Música Instrumental" com captação de recursos"] 033.330/2019-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (atual Ministério da Cidadania) em razão das irregularidades na apresentação da documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts EIRELI-ME, sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 09-2211 (Processo 01400.006798/2017-18 - SEI)"] 033.320/2018-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. e destinados à execução do projeto: Perfil dos Tempos, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 07-3786 "] 036.179/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-235"] 015.745/2020-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Resgate da cultura gastronômica paulista através da recuperação de receitas típicas da região, bem como a busca de seus procedimentos originais, usando o teatro e as oficinas gastronômicas como ferramenta de comunicação para crianças de 8 a 12 anos em 12 localidades do estado de São Paulo. (nº da TCE no sistema: 977/2018)"] 018.525/2020-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir e apresentar uma peça de teatro itinerante e gratuita para estudantes de escolas públicas na faixa etária de 8 a 12 anos. Esse espetáculo promoverá a circulação da arte teatral em locais públicos, como praças e parques, onde será montada uma tenda adequadamente adaptada à produção cênica. Durante 3 meses, alunos de diversas cidades do nosso país serão transportados para esses lugares, tendo acesso facilitado à arte teatral. (nº da TCE no sistema: 2534/2018)"] 023.775/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão irregularidades na documentação exigida para prestação de contas do Projeto Pronac nº 09-4528, intitulado "Teatro Itinerante para Caminhoneiros, conduzido pela empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. e ME"] 028.309/2017-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial - TCE. nº 01400.004327 / 2017 - 67. Omissão no dever de prestar contas por parte da empresa Amazon Books & Arts Ltda., referente aos recursos recebidos para execução do Projeto Novos Talentos da Arte Brasileira II, Convênio Pronac 04/4013"] 006.080/2022-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-17759-36/2021-1C , referente ao TC 024.619/2020-5"] 008.559/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4487-10/2020-1C , referente ao TC 006.478/2019-0"]
--	---



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

022.679/2020-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1601-25/2019-PL , referente ao TC 025.313/2017-7"]
026.377/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9885-36/2019-2C , referente ao TC 030.105/2017-0"]
042.824/2021-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9277-30/2020-2C , referente ao TC 041.318/2018-8"]
037.501/2021-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2921-41/2020-PL , referente ao TC 018.576/2019-2"]
003.976/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4599-8/2021-2C , referente ao TC 041.326/2018-0"]
042.831/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9277-30/2020-2C , referente ao TC 041.318/2018-8"]
022.682/2020-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1601-25/2019-PL , referente ao TC 025.313/2017-7"]
014.001/2022-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9538-34/2019-2C , referente ao TC 027.721/2018-3"]
008.587/2021-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4487-10/2020-1C , referente ao TC 006.478/2019-0"]
028.060/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1642-6/2019-2C , referente ao TC 027.702/2017-0"]
037.499/2021-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2921-41/2020-PL , referente ao TC 018.576/2019-2"]
004.017/2022-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-6582-19/2020-2C , referente ao TC 041.333/2018-7"]
005.314/2022-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-7367-14/2021-2C , referente ao TC 036.477/2019-2"]
009.769/2022-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-18080-37/2021-2C , referente ao TC 011.296/2018-6"]
005.312/2022-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7367-14/2021-2C , referente ao TC 036.477/2019-2"]
019.790/2022-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-13434-32/2021-1C , referente ao TC 006.471/2019-6"]
003.982/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4599-8/2021-2C , referente ao TC 041.326/2018-0"]
045.598/2021-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8187-32/2019-2C , referente ao TC 034.668/2018-7"]
010.302/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-11689-31/2021-2C , referente ao TC 027.717/2018-6"]
019.791/2022-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-13434-32/2021-1C , referente ao TC 006.471/2019-6"]
011.257/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-18121-37/2021-2C , referente ao TC 015.745/2020-1"]
010.291/2019-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2857-13/2018-2C , referente ao TC 027.519/2017-1"]
037.998/2019-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4608-12/2020-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"]
037.962/2019-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7924-31/2018-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"]
034.019/2019-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"]
034.014/2019-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"]
001.435/2022-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5356-14/2020-2C , referente ao TC 018.568/2019-0"]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

006.447/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6352-18/2020-2C , referente ao TC 027.723/2018-6"]
010.301/2022-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8930-29/2020-2C , referente ao TC 027.717/2018-6"]
028.955/2018-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-653-4/2017-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"]
028.954/2018-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7426-42/2016-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"]
007.257/2022-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-13890-43/2020-2C , referente ao TC 027.693/2018-0"]
005.954/2022-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5389-15/2020-2C , referente ao TC 025.341/2017-0"]
026.376/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9885-36/2019-2C , referente ao TC 030.105/2017-0"]
006.435/2021-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-6352-18/2020-2C , referente ao TC 027.723/2018-6"]
006.084/2022-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-17759-36/2021-1C , referente ao TC 024.619/2020-5"]
043.418/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-15314-33/2021-2C , referente ao TC 015.486/2020-6"]
004.022/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6582-19/2020-2C , referente ao TC 041.333/2018-7"]
018.989/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"]
007.595/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8652-28/2020-2C , referente ao TC 023.775/2018-1"]
007.590/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8652-28/2020-2C , referente ao TC 023.775/2018-1"]
013.046/2021-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8024-25/2020-2C , referente ao TC 024.223/2018-2"]
013.043/2021-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8024-25/2020-2C , referente ao TC 024.223/2018-2"]
025.210/2017-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-7379-42/2016-1C , referente ao TC 009.221/2015-8"]
025.209/2017-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4939-26/2016-1C , referente ao TC 009.221/2015-8"]
018.987/2020-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"]
043.416/2021-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-15314-33/2021-2C , referente ao TC 015.486/2020-6"]
025.473/2020-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9860-35/2019-2C , referente ao TC 025.202/2017-0"]
035.546/2016-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5826-33/2016-1C , referente ao TC 002.231/2015-8"]
035.545/2016-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-5378-29/2016-1C , referente ao TC 002.231/2015-8"]
015.486/2020-6 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei nº 8.313/1991 (Lei federal de Incentivo à Cultura/Rouanet), que teve por objeto Produzir e apresentar um espetáculo teatral destinado a motoristas de caminhões e de carretas. As apresentações gratuitas serão realizadas de forma itinerante nas estradas nacionais, em tendas montadas em postos de abastecimento de combustível de 8 cidades brasileiras, no período de maio a agosto de 2010. (nº da TCE no sistema: 117/2020)"]
041.333/2018-7 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei



	Rouanet, que teve por objeto Realização de peça de teatro itinerante e gratuita para caminhoneiros, totalizando 96 apresentações em postos de combustível de rodovias brasileiras. (nº da TCE no sistema: 864/2018)"] 034.668/2018-7 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-8537, que tinha por objeto realizar espetáculo itinerante que pretende beneficiar alunos e crianças das escolas da rede pública da região promovendo um intercâmbio cultural entre esses povos"] 006.478/2019-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de 6 apresentações gratuitas de orquestra sinfônica sob a regência do maestro Júlio Medaglia e acompanhamento de intérprete de música popular brasileira, com doação de parte dos ingressos para os shows para instituições ou ONGs atuantes na área de responsabilidade social em comunidades economicamente menos favorecidas. (nº da TCE no sistema: 236/2018)"] 018.576/2019-2 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 160 apresentações teatrais itinerantes em comunidades carentes e entidades beneficentes em cidades do Estado de São Paulo, durante 4 meses. (nº da TCE no sistema: 349/2018)"] 027.723/2018-6 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura (MinC), em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. (com sede em São Paulo/SP), em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto Pronac nº 09-1766, destinado à realização do empreendimento intitulado Espírito Santo do Pinhal Brasil (edição de livro)"] 006.256/2019-8 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli & Me, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"] 009.926/2019-4 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli & Me, e destinados à execução do projeto & Trabalho e Sindicalismo no Brasil História e Conquistas, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"] 041.318/2018-8 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Difundir a música instrumental por meio da realização de 6 shows sinfônicos sob a regência do Maestro Júlio Medaglia, promovendo o incentivo à arte, à cultura e à formação de público. As apresentações ocorrerão de agosto a outubro de 2010, em 6 cidades brasileiras, com ingressos vendidos a preços inferiores aos praticados no mercado. A renda das apresentações será totalmente revertida para uma instituição de apoio a crianças portadoras de necessidades especiais. (nº da TCE no sistema: 623/2017)"] 018.568/2019-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de um teatro itinerante com auxílio de arte-educadores para apresentar temas como consumo sustentável, reeducação e reutilização de materiais, valorização da água e recuperação das matas - em principal da Mata Atlântica. (nº da TCE no sistema: 894/2018)"] 024.223/2018-2 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei
--	--



Rouanet, que teve por objeto Produzir um espetáculo num formato instrumental, apresentando uma seleção de músicas brasileiras, através de show sinfônico sob a regência do Maestro Júlio Medaglia. As apresentações terão ingressos vendidos a preços populares e a renda será revertida a uma instituição beneficente, auxiliando pessoas que não possuem condições socioeconômicas elevadas, valorizando a música brasileira e fomentando arte e cultura. Serão contempladas 6 cidades brasileiras entre dezembro de 2010 e fevereiro de 2011. (nº da TCE no sistema: 610/2017)"]

024.619/2020-5 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Cultura Rodando pelo Brasil - Teatro Itinerante para Caminhoneiros (nº da TCE no sistema: 1444/2019)"]

011.296/2018-6 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir quatro apresentações sinfônicas aliando a música orquestrada à cultura nacional, proporcionando uma rica mistura artística e promovendo a circulação da arte pelo nosso país, uma vez que o projeto será itinerante por quatro cidades diferentes. Uma parte dos ingressos será distribuída gratuitamente e outra parte será vendida a preços populares, o que auxilia na fruição da cultura. (nº da TCE no sistema: 475/2017)"]

041.326/2018-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo deste projeto cultural é a apresentação de quatro espetáculos musicais sob a regência do maestro Júlio Medaglia. Os temas que serão apresentados são composições de grandes mestres de nossa música em diferentes épocas. Todos os arranjos terão orquestra e música instrumental brasileira acompanhada de um músico convidado. (nº da TCE no sistema: 54/2018)"]

021.395/2016-0 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha processo de TCE instaurado pelo MC, em razão da impugnação total de despesas dos recursos captados pelo proponente, Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP. Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda "]

027.519/2017-1 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha o processo de TCE instaurado pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Ltda., com sede em São Paulo/SP (p. 12), e destinados à execução do projeto □Brasil dos Sertões□, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 04-5595, processo original nº 01400.009221/04-35"]

027.702/2017-0 [TCE, encerrado, " Ministério da Cultura - MinC encaminha Processo de - TCE nº 01400.005025 / 2017 - 14, instaurado pelo MinC, em razão da não consecução dos objetivos propostos, pelos Senhores Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, sócios da empresa Amazon Books & Art s Ltda., sediada em São Paulo, referente aos recursos captados para a realização do projeto ARTECOLOGIA, PRONAC: 05 4096"]

025.313/2017-7 [TCE, encerrado, "Processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo MinC referente ao PRONAC 06-1773, celebrado com a empresa Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a execução do projeto Show Sinfônico o Guarany . "]

025.341/2017-0 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. e de seus sócios, Antônio Carlos Belini Amorim, e Felipe Vaz Amorim, em razão da não comprovação da realização do objeto pactuado por intermédio do projeto □Caminho do Mar□ (Pronac 04-3858)"]

025.337/2017-3 [TCE, encerrado, "TCE nº 01400.003611/2017-16. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-8170, intitulado



	¿Teatro Cultour¿, tendo por objeto ¿realização de apresentações teatrais em movimento¿"] 025.202/2017-0 [TCE, encerrado, "Processo de TCE, instaurado pelo MC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli ¿ ME, para a realização do Projeto PRONAC 05-3866, intitulado ¿Ambientarte¿. Resp: Amazon Books e Arts Eirelli - ME, Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim"] 025.340/2017-4 [TCE, encerrado, "TCE nº 01400.003224/2017-80. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-8170, intitulado ¿Teatro Cultour¿, tendo por objeto ¿realização de apresentações teatrais em movimento¿"] 030.105/2017-0 [TCE, encerrado, "Processo TCE, instaurado pelo MinC, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, empresa individual de responsabilidade limitada com sede em SP, destinados à execução do projeto cultural denominado □Brasil, Sabor e Arte□"] 003.614/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo MinC contra a Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda./SP por não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas.(Proc. 01400.0024637/2014-55)"] 009.221/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especiais instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books Arts Limitada - ME por não consecução dos objetivos pactuados.(Proc. 01400.024217/2014-79; Portaria nº 557, de 21/10/2010)"] 002.231/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books & Arts Ltda. por impugnação total de despesas. (Proc. 01400.004197/2014-10)"] 027.717/2018-6 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 05-3830, intitulado ¿Tributo ao Marechal Rondon¿ com captação de recursos"] 036.477/2019-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Apresentar uma peça teatral itinerante e gratuita para crianças, jovens e adultos. Iremos transformar locais públicos de diversas cidades em palco para apresentação de espetáculo teatral que levará cultura, arte e informação, ajudando a formatar novos valores em prol de uma vida mais sustentável. (nº da TCE no sistema: 605/2018)"] 036.726/2018-4 [TCE, aberto, "Tomada de Contas instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura, em desfavor de Solução Cultural Consultoria em Projetos culturais Ltda, decorrente da impugnação todas despesas realizadas com recursos captados para o Projeto Pronac nº 08-1544, à realização do empreendimento intitulado Arte e Cultura nas Estradas, antes denominado Amigos do Trânsito - Sinal Verde para a Vida"] 027.727/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-1839, intitulado ¿Arte e Vida Digital"] 036.499/2019-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto De janeiro a junho/2011, realizar a produção de um
--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

	livro de arte sobre a história da silvicultura no Brasil, visando contribuir para difusão e preservação da cultura nacional ao resgatar aspectos sociais, educacionais, econômicos, tecnológicos e ambientais da evolução do reflorestamento no País. Essa obra pretende estimular a evolução cultural de estudantes e frequentadores de bibliotecas e centros culturais. (nº da TCE no sistema: 2515/2018)"] 006.469/2019-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo do projeto é a realização de uma exposição fotográfica itinerante que durará aproximadamente 4 meses, onde percorrerá terminais de transportes coletivos de ônibus e estações de metrô da EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos) em São Paulo, apresentando os usuários do sistema (aproximadamente 60.0000 usuários/dia) um resgate de toda trajetória do trabalho e do sindicalismo no Brasil, contando sua história e conquistas. A primeira etapa desta exposição montada durante 7 dias, no espaço de Exposições do Anhembi, em um evento que reunirá grandes nomes do setor. (nº da TCE no sistema: 1212/2018)"] 027.721/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-0767, tendo por objeto edição e publicação do livro "Sabor Brasileiro;"] 039.126/2018-8 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, destinados à execução do projeto cultural denominado Sons e Estilos de Música Instrumental Brasileira 2º Show, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-3705 "] 006.471/2019-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir uma exposição fotográfica itinerante que circulará por várias cidades brasileiras com o objetivo de divulgar gratuitamente as artes visuais entre os caminhoneiros e carreteiros, no período de maio a agosto de 2010. A exposição acontecerá no baú de um caminhão que ficará estacionado em postos de abastecimento de combustível e resgatará a história dos transportes, instruindo cidadãos brasileiros. (nº da TCE no sistema: 279/2018)"] 024.617/2020-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção e apresentação de espetáculo, construído após a formação de jovens em cursos de técnicas cênicas, interpretação de textos, expressão corporal e dança. (nº da TCE no sistema: 2508/2018)"] 042.324/2021-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de uma exposição, de caráter itinerante, com parceria do Instituto Thomie Otheke, para divulgação dos jovens artistas premiados pelo Prêmio ChameX de Arte, constante do projeto cultural "Exposição, novos Talentos de Arte Brasileira. (nº da TCE no sistema: 841/2018)"] 020.476/2022-1 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8.256-26/2020-2C referente ao TC 028.309/2017-0"]
Tânia Regina Guertas	025.845/2020-9 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar, entre março/2011 e setembro/2011, um livro de arte que integre cultura, arte e gastronomia. Serão destacadas todas as regiões do Brasil, ressaltando suas receitas típicas. A edição apresentará 44 receitas, que serão elaboradas por pessoas comuns de cada região mostrando a relação entre o prato apresentado e os costumes culturais da região. Serão distribuídos gratuitamente



	exemplares para bibliotecas federais, estaduais e municipais de todo país. (nº da TCE no sistema: 2616/2018)"] 013.147/2022-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei nº 8.313/1991 (Lei federal de Incentivo à Cultura/Rouanet), que teve por objeto Execução do projeto "Arte e Metafísica - Exposição Comemorativa aos 90 Anos de Tomie Ohtake". Organização de exposição comemorativa em São Paulo e Rio de Janeiro, com obras da própria Tomie Ohtake e de outros artistas. (nº da TCE no sistema: 2238/2021)"] 045.506/2021-3 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Exposição fotográfica itinerante sobre o tema imigrantes. (nº da TCE no sistema: 561/2017)"] 038.468/2018-2 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Arte e Metafísica - 90 anos de Tomie Ohtake, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-1562"] 034.484/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 02-3458, tendo por objeto implementar o projeto "São Paulo para todos os mundos" "] 036.708/2018-6 [TCE, aberto, "Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Caminhos da Arte, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-5108"] 009.936/2019-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado então Ministério da Cultura, atualmente Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli, Me, e destinados à execução do projeto, Artistas Franceses no Brasil, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 02.3459"] 024.972/2017-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial, instaurada pelo MinC em razão da não consecução dos objetivos pactuados, para obtenção do pronunciamento ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/92. Rep. Amazon Books & Arts Ltda., Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Tânia Regina Guertas"] 009.985/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6288-12/2021-2C, referente ao TC 034.484/2018-3"] 007.432/2022-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-12942-41/2020-2C, referente ao TC 036.708/2018-6"] 033.852/2019-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4066-17/2018-2C, referente ao TC 025.931/2017-2"] 009.926/2019-4 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli, Me, e destinados à execução do projeto, Trabalho e Sindicalismo no Brasil História e Conquistas, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"] 006.256/2019-8 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli, Me, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"]
--	---



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

	025.931/2017-2 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha o Processo: 01400.006149/2017-17 de TCE, instaurado pelo MinC, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado "As Paineiras do Morumbi - Arquitetura, História e Meio Ambiente"] 036.717/2018-5 [TCE, aberto, "Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Brasil Aéreo - Exposição Fotográfica, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-2025"] 027.727/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-1839, intitulado "Arte e Vida Digital"] 034.616/2018-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 04-3836, intitulado Árvores do Brasil"] 039.126/2018-8 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura - MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, destinados à execução do projeto cultural denominado Sons e Estilos de Música Instrumental Brasileira 2º Show, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-3705 "] 042.324/2021-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de uma exposição, de caráter itinerante, com parceria do Instituto Thomie Otheke, para divulgação dos jovens artistas premiados pelo Prêmio Chamex de Arte, constante do projeto cultural "Exposição, novos Talentos de Arte Brasileira. (nº da TCE no sistema: 841/2018)"]
Assumpta Patte Guertas	038.468/2018-2 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura - MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Arte e Metafísica - 90 anos de Tomie Ohtake, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-1562"] 024.972/2017-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial, instaurada pelo MinC em razão da não consecução dos objetivos pactuados, para obtenção do pronunciamento ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/92. Rep. Amazon Books & Arts Ltda., Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Tânia Regina Guertas"] 006.256/2019-8 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli - Me, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"] 009.926/2019-4 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli - Me, e destinados à execução do projeto "Trabalho e Sindicalismo no Brasil História e Conquistas", cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

	042.324/2021-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de uma exposição, de caráter itinerante, com parceria do Instituto Thomie Otheke, para divulgação dos jovens artistas premiados pelo Prêmio Chamex de Arte, constante do projeto cultural 'Exposição, novos Talentos de Arte Brasileira. (nº da TCE no sistema: 841/2018)"]
--	--

36. Informa-se que foram encontrados débitos imputáveis aos responsáveis em outras TCEs registradas no sistema e-TCE:

Responsável	TCE
Amazon Books & Arts Eireli	922/2018 (R\$ 709.286,32) - Aguardando ajustes do instaurador 917/2018 (R\$ 659.035,57) - Aguardando ajustes do instaurador 1287/2019 (R\$ 207.971,84) - Aguardando ajustes do instaurador
Antônio Carlos Belini Amorim	897/2018 (R\$ 650.000,00) - Aguardando ajustes do instaurador 931/2018 (R\$ 272.907,29) - Aguardando ajustes do instaurador 922/2018 (R\$ 709.286,32) - Aguardando ajustes do instaurador 917/2018 (R\$ 659.035,57) - Aguardando ajustes do instaurador 1287/2019 (R\$ 207.971,84) - Aguardando ajustes do instaurador
Felipe Vaz Amorim	897/2018 (R\$ 650.000,00) - Aguardando ajustes do instaurador 931/2018 (R\$ 272.907,29) - Aguardando ajustes do instaurador 922/2018 (R\$ 709.286,32) - Aguardando ajustes do instaurador 902/2018 (R\$ 772.340,08) - Aguardando ajustes do instaurador 917/2018 (R\$ 659.035,57) - Aguardando ajustes do instaurador 1287/2019 (R\$ 207.971,84) - Aguardando ajustes do instaurador
Tânia Regina Guertas	922/2018 (R\$ 709.286,32) - Aguardando ajustes do instaurador
Assumpta Patte Guertas	922/2018 (R\$ 709.286,32) - Aguardando ajustes do instaurador

37. A tomada de contas especial não está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

EXAME TÉCNICO

38. O objetivo do projeto cultural Pronac 03-2387 era atualizar cerca de trezentos professores de arte da rede pública (preferencialmente) e particular para a prática em sala de aula, por meio da realização de oficinas, palestras e cursos, conforme proposta cultural (peça 1, p. 3).

39. Após ser apresentada a prestação de contas e documentos complementares, o Ministério da Cultura concluiu no Relatório de Execução nº 12/2013 — SEFIC/PASSIVO/G2/C5 (peça 34) que concluiu que não foram apresentados documentos que evidenciassem o cumprimento do objeto e o alcance dos objetivos propostos, uma vez que:

- não foi apresentado o material de divulgação das oficinas (convites, cartazes, *banners*, notícias de imprensa ou fotografias);
- não foi informado como foi realizada a seleção dos professores que teriam sido atendidos pelo projeto;
- não foram apresentadas cópias do material de apoio dos cursos (material didático e eventuais apostilas), mesmo tendo sido informadas despesas com a produção e revisão do texto.



40. A jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que para aprovar as contas do gestor é necessário que haja, de fato, os benefícios à população e que o projeto atinja os fins para os quais foi proposto (Acórdão 8248/2013-Primeira Câmara, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES).
41. Por esta razão, entendemos que a impugnação proposta pelo MinC encontra correspondência com a realidade, já que cabe ao beneficiário de recursos federais não só prestar contas, mas comprovar a boa e regular aplicação dos valores que lhes foram confiados, sob pena de ser responsabilizado pela sua devolução aos cofres concedentes. Essa comprovação inclui a apresentação de documentos e materiais apresentados que comprovem a execução do objeto e o alcance dos objetivos pactuados, com a geração do benefício ao público, o que não foi feito no caso em tela.
42. Em face do exposto, conclui-se pela ocorrência de não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados por meio do Pronac 03-2387 em face da insuficiência de documentos que provem a efetiva execução do projeto conforme o planejado com o MinC. Nesse sentido, cabe ressaltar que é pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que compete ao gestor o ônus de provar a aplicação regular dos recursos que lhe foram confiados (Acórdãos 974/2018-Plenário, rel. BRUNO DANTAS, 511/2018-Plenário, rel. AROLDO CEDRAZ, 3875/2018-1ª Câmara, rel. VITAL DO RÊGO, 1983/2018-1ª Câmara, rel. BRUNO DANTAS, 1294/2018-1ª Câmara, rel. BRUNO DANTAS, 3200/2018-2ª Câmara, rel. AROLDO CEDRAZ, 2512/2018-2ª Câmara, rel. AROLDO CEDRAZ, 2384/2018-2ª Câmara, rel. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, 2014/2018-2ª Câmara, rel. AROLDO CEDRAZ, 901/2018-2ª Câmara, rel. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO).
43. Quanto à responsabilidade pelo dano ao erário, cabe mencionar o Acórdão 2.763/2011-TCU-Plenário, rel. AUGUSTO SHERMAN, o qual firmou entendimento, posteriormente fixado na Súmula TCU 286, no sentido de que, na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado seja conveniente e beneficiária de transferências voluntárias de recursos públicos da União, tanto a entidade privada como os seus dirigentes atuam como gestores públicos e devem comprovar a regular aplicação dos recursos públicos. Esse entendimento foi estendido pelo Acórdão 2.590/2013-TCU-1ª Câmara, rel. AUGUSTO SHERMAN, às hipóteses de captação de recursos com amparo na Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), uma vez que se trata de recursos públicos federais oriundos de renúncia fiscal prevista em lei.
44. A esse respeito, o TCU firmou entendimento no sentido de que “somente sócios que exercem atividade gerencial (administradores) em pessoa jurídica que recebe recursos com amparo na Lei Rouanet devem responder solidariamente com a empresa pelas irregularidades detectadas”, exceto “nas situações em que fica patente que estes também se valeram de forma abusiva da sociedade empresária para tomar partes nas práticas irregulares” (Acórdãos 5.254/2018 – Primeira Câmara, rel. BRUNO DANTAS, e 973/2018 – Plenário, rel. BRUNO DANTAS).
45. Tendo sido explanado este ponto, cumpre informar que em análise à Nota Técnica MinC n. 01/2013 (peça 12 do TC 038.454/2018-1) e à denúncia feita pelo Ministério Público Federal (peça 69), não foi encontrada menção ao projeto cultural Pronac 03-2387 em quaisquer das irregularidades apontadas. Assim, entendo que no caso vertente, **não se aplica** a ressalva trazida no item precedente.
46. Conforme contrato social assinado em 12/3/2001 (peça 2, p. 1-4), as Sras. Tânia Regina Guertas e Assumpta Patte Guertas eram, respectivamente, sócia administradora e sócia cotista da empresa Amazon Books & Arts Ltda (peça 2, p. 1-4).
47. Após alteração contratual com mudança no quadro societário e na administração da empresa, ocorrida em 12/5/2005 – cláusula oitava da consolidação do contrato social - os Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim passaram a ser sócio administrador e sócio cotista, respectivamente, da empresa Amazon Books & Arts Ltda. (peça 12, p. 17 do TC 034.668/2018-7), tendo as Sras. Tânia Regina Guertas e Assumpta Patte Guertas sido retiradas do quadro societário da empresa.
48. O projeto foi executado no período de 18/9/2003 a 31/12/2003 e o prazo para apresentar a prestação de contas venceu em 30/1/2004, tendo os documentos sido apresentados ao Ministério da



Cultura em 29/4/2005 (peça 34, p. 2).

49. Ou seja, quando ocorreu a mudança do quadro societário em 12/5/2005 – com o ingresso dos Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim – o prazo de execução do projeto estava finalizado e a prestação de contas já havia sido apresentada ao Ministério da Cultura, pelo que entendo não ser possível atribuir condutas aos responsáveis pela má gestão dos recursos do projeto ou pela ausência de documentos em prestações de contas que não deveriam ser por eles apresentadas. Por isso, proponho que sejam excluídos do rol de responsáveis deste processo.

50. A conduta de ter sido apresentada a prestação de contas sem os documentos necessários para evidenciar a execução do projeto – que levou à impugnação dos valores repassados – deve ser atribuída à Sra. Tânia Regina Guertas, pois era ela a dirigente da empresa e, assim, a responsável por apresentar a prestação de contas de forma completa. Verifica-se inclusive a sua assinatura nos relatórios enviados ao MinC (como se vê na peça 10, p. 2).

51. Por esta razão, também proponho que seja afastada a responsabilidade da Sra. Assumpta Patte Guertas, que era sócia cotista da empresa à época da execução do projeto e não possuía responsabilidade pela apresentação dos documentos que faltaram. Importa mencionar que, ainda que não tivesse sido afastada a sua responsabilidade pelo dano ao erário, para a Sra. Assumpta Patte Guertas já ocorreu a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória a cargo do TCU (v. item 30 supra).

52. Diante do exposto, deveriam ser citados para responder pelo dano ao erário a empresa Amazon Books & Arts Eireli e a sua dirigente à época da execução do projeto, Tânia Regina Guertas.

53. No entanto, para a empresa Amazon Books & Arts Eireli já ocorreu a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória a cargo do TCU, conforme análise realizada nos itens 29 e 30 supra, razão pela qual o processo deve ser para ela arquivado com base no art. 11 da Resolução TCU 344/2022.

54. E para a Sra. Tânia Regina Guertas, entendo que não deve ser proposta a sua citação devido ao transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador das irregularidades sem que tenha havido sua notificação pela autoridade administrativa federal competente, contrariando o previsto no art. 6º, inciso II da IN-TCU 71/2012, modificada pela IN-TCU 76/2016.

55. A prestação de contas foi apresentada pela Sra. Tânia Regina Guertas ao Ministério da Cultura em 29/4/2005. Finalizada a análise das contas do projeto, somente foi notificada acerca da existência de irregularidades no projeto por meio de edital publicado no Diário Oficial da União em 28/7/2017 (peça 27), após já terem se passados mais de doze anos desde a apresentação da prestação de contas ao órgão repassador e quase quatorze anos desde o término da execução do projeto.

56. Cumpre mencionar que foram enviadas diversas diligências requerendo os documentos faltantes, mas todas foram direcionadas à empresa proponente e a seu novo dirigente, Antônio Carlos Belini Amorim, que por ela respondeu em todos os momentos, conforme peças 17, 18, 21, 24, 26, 28, 29, 30 e 31.

57. Importante recordar que o transcurso do lapso de dez anos para dispensa de instauração da tomada de contas especial, nos termos do art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, apesar de admitido em tese, precisa ser avaliado em confronto com os elementos disponíveis em cada caso, com o objetivo de verificar se houve, de fato, prejuízo ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Esse é o entendimento firmado nos Acórdãos 2.511/2015-TCU-Plenário, rel. ANDRÉ DE CARVALHO; 2.630/2015-TCU-2ª Câmara, rel. AUGUSTO NARDES; 3.535/2015-TCU-2ª Câmara, rel. AUGUSTO NARDES; 9.570/2015-TCU-2ª Câmara, rel. AUGUSTO NARDES; 444/2016-TCU-2ª Câmara, rel. AUGUSTO NARDES; 2.024/2016-TCU-2ª Câmara, rel. ANA ARRAES; 2.917/2018-TCU-Plenário, rel. BENJAMIN ZYMLER e 2.291/2019-TCU-2ª Câmara, rel. ANDRÉ DE CARVALHO, dentre outros.

58. No presente caso, entendo que o lapso temporal compromete o exercício da ampla defesa e



do contraditório da responsável, pois teria que apresentar documentos para comprovar a execução de um projeto realizado há quase quatorze anos e para fazê-lo necessitaria recolher evidências e depoimentos junto a terceiros que teriam participado de sua execução, além da necessidade de emissão de segunda via de notas fiscais ou recibos referentes a serviços prestados neste período. Pesa o fato de que a responsável deixou de fazer parte da empresa proponente em maio de 2005, doze anos antes de ser notificada pelo MinC.

59. Assim, entendo que resta caracterizado o não atendimento ao disposto no art. 6º, inciso II, da IN-TCU 71/2012, modificada pela IN-TCU 76/2016, pelo que se tem configurada a hipótese de arquivamento dos autos em face da aplicação do art. 19 da IN-TCU 71/2012, modificada pela IN-TCU 76/2016 para a Sra. Tânia Regina Guertas.

CONCLUSÃO

60. A partir dos elementos constantes nos autos e do exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico”, entendo ser possível afastar a responsabilidade de Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Assumpta Patte Guertas, pelo que proponho que seus nomes sejam excluídos do rol de responsáveis deste processo.

61. Uma vez que o exame da ocorrência que ensejou a instauração da presente tomada de contas especial evidenciou a ocorrência da prescrição quinquenal das pretensões ressarcitória e punitiva do TCU para a empresa Amazon Books & Arts Eireli, conclui-se pelo arquivamento dos autos para ela, conforme disposto no art. 11 da Resolução TCU 344/2022.

62. Por fim, como o exame da ocorrência que ensejou a instauração da presente tomada de contas especial evidenciou o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador, sem que tenha havido a notificação de Tânia Regina Guertas pela autoridade administrativa federal competente, circunstância que inviabiliza o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa; considerando, ainda, que o processo encontra-se pendente de citação válida neste Tribunal, cabe propor o arquivamento do processo para a responsável, dando ciência ao órgão instaurador, conforme disposto no art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

63. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) excluir do rol de responsáveis Antônio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83), Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91) e Assumpta Patte Guertas (CPF: 149.097.798-84);

b) arquivar o presente processo para Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38), com fundamento no art. 11 da Resolução TCU 344/2022, uma vez constatada a ocorrência da prescrição quinquenal;

c) arquivar o presente processo para Tânia Regina Guertas (CPF: 075.520.708-46), com fundamento no art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, uma vez constatada ofensa ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa pela responsável;

d) dar ciência da deliberação que vier a ser proferida à Secretaria Especial de Cultura e aos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

SecexTCE, em 31 de outubro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
SARAH PEIXOTO TOLEDO GONDIM
AUFC – Matrícula TCU 9822-1